



LEI Nº 3.308 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre autorização de entrega de prêmio em dinheiro para os carnavalescos participantes do CARNAMONTE/2015, em Monte Aprazível, na forma que especifica.

MAURO VANER PASCOALÃO, Prefeito de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Aprazível **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de premiação em dinheiro para os carnavalescos participantes do CARNAMONTE/2015, que será realizado no período de 14 a 17/02/2015, no valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), assim distribuídas:

BLOCO CARNAVALESCO

1º lugar = R\$ 2.000,00
2º lugar = R\$ 1.500,00
3º lugar = R\$ 1.000,00
4º lugar = R\$ 800,00
5º lugar = R\$ 500,00

FANTASIA INFANTIL (0 a 03 anos)

1º lugar = R\$ 200,00
2º lugar = R\$ 150,00
3º lugar = R\$ 100,00
4º lugar = R\$ 50,00
5º lugar = R\$ 50,00

FANTASIA INFANTIL (04 a 08 anos)

1º lugar = R\$ 200,00
2º lugar = R\$ 150,00
3º lugar = R\$ 100,00
4º lugar = R\$ 50,00
5º lugar = R\$ 50,00

FANTASIA INFANTIL (09 a 12 anos)

1º lugar = R\$ 200,00
2º lugar = R\$ 150,00
3º lugar = R\$ 100,00
4º lugar = R\$ 50,00
5º lugar = R\$ 50,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL - SP
PROTUDO 06/Fev/2015/08-52/000041



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



FOLIÃO MAIS ANIMADO = R\$ 150,00

FOLIÃO IDOSO MAIS ANIMADO = R\$ 150,00

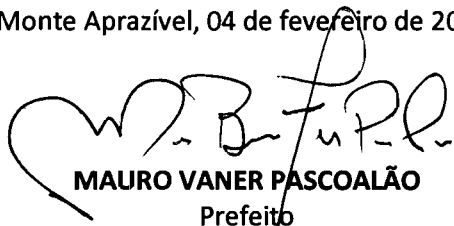
REI DO CARNAVAL = R\$ 500,00

RAINHA DO CARNAVAL = R\$ 500,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 04 de fevereiro de 2015.



MAURO VANER PASCOALÃO
Prefeito

Projeto de Lei nº 001/2015 – Autoria Chefe do Executivo